



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INDICAÇÃO Nº 35/23

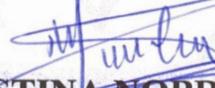
EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-S.P.

A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos**, Prefeito Municipal, sejam realizados os devidos estudos, objetivando ver a possibilidade de execução de calçamento nas áreas pertencentes à Municipalidade, em especial uma área de aproximadamente 200 metros localizada na Rua João Padre do Nascimento, nas proximidades da Praça João Roberto Rosa/Recinto de Exposições e Festas Odilon Ferreira de Almeida.

Tal sugestão se justifica e se fundamenta, tendo em vista o recebimento de inúmeras, justas e oportunas reclamações de moradores ali das proximidades quanto a falta do calçamento naquela área pertencente a Municipalidade. Atendendo uma justa reivindicação dos moradores é que se formaliza referida Indicação para que o senhor Prefeito Municipal no cumprimento da legislação existente.

Espero contar com a sensibilidade do senhor Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal, no sentido de acatar esta nossa sugestão, determinando de pronto a sua execução.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA

Apresentado em Sessão Ordinária

Câmara_05/_06/_2023_


Adriano Carvalho
Presidente

Caro Poder Legislativo, sou o Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, e tenho o prazer de apresentar ao Poder Executivo o Projeto de Lei nº 1.000, que visa instituir a "Semana do Meio Ambiente".

O projeto tem como objetivo principal sensibilizar a população para a importância da preservação ambiental, promovendo a conscientização e a participação cidadã no cuidado com o meio ambiente.

Este é um momento crucial para a sociedade, quando a conscientização e a ação coletiva são fundamentais para enfrentar os desafios ambientais que enfrentamos.

Peço a todos os vereadores o apoio e a aprovação desse projeto.

Atenciosamente,
Adriano Carvalho

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”



[Câmara Municipal de Buritama - SP](#)

[Sistema de Apoio ao Processo Legislativo](#)

Lei Ordinária nº 3.876, de 09 de abril de 2013

[Regulamenta o\(a\) Lei Complementar nº 7, de 09 de janeiro de 2004](#)

"Dispõe sobre a limpeza de imóveis na área urbana do Município e regulamenta o artigo 39 da Lei Complementar nº 07 de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre construções no Município de Buritama e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Os proprietários ou detentores de imóveis edificados ou não, no perímetro urbano deste Município, deverão proceder à limpeza e respectiva conservação dos mesmos, bem como do correspondente calçamento.

§ 1º O Governo Municipal notificará os proprietários a efetuarem a limpeza necessária, no prazo de dez (10) dias, contados da notificação.

§ 2º Decorrido esse prazo, sem que o proprietário ou detentor tenha feito à limpeza de seu imóvel, a Municipalidade o fará e cobrará do mesmo o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado", considerada como base de calculo, a área total do imóvel beneficiado pela limpeza, corrigidos anual e monetariamente pelo índice adotado pelo Município, exceto com relação a limpeza do calçamento, cujo calculo terá como base, a área total do mesmo.

§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo ficará também a cargo da Divisão de Vigilâncias do Município a qual terá atribuição conjunta com outros órgãos municipais.

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 07, de 09 de janeiro de 2004, o proprietário ou detentor de imóvel neste município, sem calçamento, será notificado para que providencie sua construção dentro do prazo de 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação desse prazo por mais trinta (30) dias, desde que devidamente requerido e justificado fundamentadamente, e que a construção tenha se iniciado nos primeiros trinta (30) dias iniciais.

§ 1º Transcorrido o prazo inicial sem que o proprietário ou detentor tenha executado os respectivos serviços de que trata este artigo, ou os tenha executado parcialmente, e não solicitado prorrogação do prazo, a Administração executará os serviços e os cobrará de conformidade com a tabela de insumos CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços do correspondente exercício.

§ 2º Fica autorizado o lançamento do custo da obra em nome do proprietário e/ou detentor do imóvel beneficiado com inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial, se necessário.

Apresentado em Sessão Ordinária

Câmara _05/_06/_2023_



Adriano Carlo de Carvalho

Presidente



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.275/94 e 3.288/09.

Buritama, 09 de abril de 2013; 95 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Assessor Jurídico Consultor

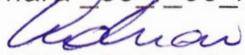
MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



Apresentado em Sessão Ordinária

Câmara _05 /_06/_2023_



Adriano Carlo de Carvalho

Presidente